

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ ASSESSORIA
TÉCNICA NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LISBOA**

PROCESSO N.º **23DC11CPR027**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
7. PREÇO BASE.....	4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....	5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
10. REVISÃO DE PREÇOS	6
11. CAUÇÃO	6
12. SEGURO	6
13. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	7
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
16. PENALIDADES.....	8
17. RESPONSABILIDADE.....	8
18. RESOLUÇÃO.....	9
19. ATOS DE TERCEIROS	10
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	10
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	11
23. PUBLICIDADE.....	13
24. CONFIDENCIALIDADE.....	13
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	13
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
27. GESTOR DO CONTRATO	13
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS.....	15
29. ENQUADRAMENTO.....	15
30. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
31. FASEAMENTO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR.....	17
ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA.....	19
ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	20
ANEXO C - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE	21

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**1. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para **aquisição de serviços de consultoria/ assessoria técnica no âmbito da elaboração do novo Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
- 4.º** A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração máxima de **480 (quatrocentos oitenta) dias** a contar daquela data.
- 6.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, o contrato apenas produz efeitos após a sua publicitação.
- 6.3.** Não obstante o disposto nos números anteriores, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviço objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

- 7.1.** Pela execução de todas as prestações objecto do contrato a celebrar, o preço base é de **30.000,00 € (trinta mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 7.2.** O preço base foi definido através de consulta preliminar ao mercado.

- 7.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Pelo prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.5.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (Electronic Data Interchange), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML.
- 9.2.** As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 9.3.** O pagamento das faturas será assegurado de acordo com as seguintes fases:
- 9.3.1.** 10% (dez por cento) com a conclusão da Fase 1
 - 9.3.2.** 40% (quarenta por cento) com a conclusão da Fase 2
 - 9.3.3.** 20% (vinte por cento) com a conclusão da Fase 3
 - 9.3.4.** 15% (quinze por cento) com a conclusão da Fase 4
 - 9.3.5.** 15% (quinze por cento) com a conclusão da Fase 5

- 9.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.5.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.6.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.ª** do presente caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1.** Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
- 10.2.** A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.
- 10.3.** A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

11. CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução ao Adjudicatário conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, por o preço contratual ser inferior a 500 000 Euros, no entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efectuar.

12. SEGURO

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a

apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419-A do CCP.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 16.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 11.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.4.**
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços.
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível.
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas

as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar,

apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que, em colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS**29. ENQUADRAMENTO**

O Programa Rede Social, criado através da Resolução do Conselho de Ministros de 18 de novembro de 1997 e regulamentado pelo Dec. Lei 115/2006 de 14 de junho, define num conjunto de princípios, finalidades e objetivos, que visam o planeamento, a articulação e a coordenação da intervenção social, a nível de cada concelho (Conselho Local de Ação Social) e das freguesias (Comissões Sociais de Freguesia - CSF).

O Conselho Local de Ação Social de Lisboa (CLAS-Lx) constituiu-se, em 11 de dezembro de 2006, com 111 entidades parceiras e no final de 2021 contava com 533 parceiros.

Considerando o seu objetivo de planeamento integrado e sistemático, através dos seus instrumentos (Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social), o CLAS-Lx realizou os seus Diagnósticos Sociais 2008-2009 e 2015-2016 e implementou os Planos de Desenvolvimento Social 2013-2015 e 2017-2020, tendo este último sido estendido por mais um ano (2021) dada a crise pandémica.

O Plano de Desenvolvimento Social é o instrumento central para a definição de uma estratégia de desenvolvimento social do concelho, que deverá estar articulado com outras estratégias e instrumentos de planeamento concelhios, supraconcelhios, nacionais ou europeus, cuja elaboração deverá privilegiar uma abordagem participativa e multi-método que permita uma leitura integrada da realidade e dos desafios em presença, conjugando as evidências decorrentes do Diagnóstico Social e as perceções dos atores locais acerca da estratégia de intervenção.

Para a construção do PDS 2017-2021 a Comissão Executiva/Acompanhamento do PDS contou com a colaboração da equipe de projeto do Plano Local de Habitação (Câmara Municipal de Lisboa/PLH), de Centos de Investigação e empresas, que permitiu a implementação de metodologias diversificadas de auscultação de parceiros e públicos e a sistematização desses resultados, viabilizando um processo de construção amplamente participado.

O Plano de Desenvolvimento Social 2017-2020 (PDS 2017-2020) foi organizado em 4 Eixos e 9 Sub-Eixos (Públicos/Domínios), estando para os mesmos identificadas Finalidades, Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Medidas. Este PDS procurou incorporar o conjunto alargado de propostas, resultantes do processo de construção participado, que levou à identificação de um número grande de Medidas (185), não tendo sido definido à priori: indicadores de partida (baseline), Metas, nem um modelo de monitorização e avaliação.

Esta condicionante levou a que a monitorização e avaliação da execução das medidas do PDS fossem realizadas através dos instrumentos anuais: Plano de Atividades e o Relatório de Atividades, criados para o efeito, que permitiram planear e avaliar para cada Medida: atividades planeadas e desenvolvidas, os parceiros envolvidos, recursos afetos, públicos-alvo, os resultados esperados (metas) e alcançados, os indicadores a eles associados, promovendo

assim uma constante análise crítica dos resultados e do planeamento do(s) o(s) ano(s) subsequente(s).

Assim, a monitorização e avaliação realizada foi predominantemente de execução de Medidas, face às atividades e metas definidas anualmente.

De forma a dar um salto qualitativo, considera-se que o próximo PDS deverá incorporar um modelo de monitorização e avaliação, desde a sua conceção, que permita avaliar processos, resultados e impactos.

Neste sentido é relevante continuar a contar com a colaboração e assessoria técnica de centro de investigação e/ou universidades no apoio à implementação de metodologias de suporte à construção do plano, bem como na conceção do sistema de monitorização e avaliação, permitindo uma visão externa e especializada.

30. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

30.1. I - PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

30.1.1. Apoio técnico na definição do modelo/metodologias de construção do novo PDS.

30.1.2. Apoio técnico na implementação das metodologias definidas para a construção do novo PDS:

- ✓ Participação em reuniões-chave dos Grupos de Trabalho para balanço do atual PDS (identificação de projetos de continuidade e projetos estruturantes), definição das Medidas para o novo PDS;
- ✓ Colaboração na implementação da(s) metodologia(s) de auscultação de parceiros e grupos da população para definição/identificação de medidas;
- ✓ Realização de workshops (ou outro formato de auscultação/participação) para a priorização de Medidas;
- ✓ Sistematização dos resultados resultantes da implementação das metodologias referidas;
- ✓ Colaboração na apresentação de propostas de Medidas estruturantes e respetivas condições de operacionalização (parceiros, priorização temporal, recursos de referência, ...).

30.2. II - CONSTRUÇÃO DE UM NOVO MODELO DE MONITORIZAÇÃO/ AVALIAÇÃO, COM ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS

30.2.1. Construção de teoria da mudança associada a cada Eixo do PDS, a partir da qual serão associadas medidas/ações, resultados e indicadores-chave de monitorização e avaliação.

- ✓ Apresentação de propostas de melhoria do perfil de indicadores do modelo atual, tendo em conta um maior enfoque em resultados;
- ✓ Apoio técnico na definição de indicadores de partida (baseline), metas, e fontes de verificação;
- ✓ Orientação técnica na definição dos momentos-chave do ciclo de avaliação e da estrutura de produtos de avaliação;

30.3. III - APOIO TÉCNICO RELATIVO AO MODELO/PROCESSO(S) DE DINAMIZAÇÃO DA REDE SOCIAL DE LISBOA

30.3.1. Identificação de pontos fortes e fragilidades associados a diferentes níveis de participação e compromisso da(s) estrutura(s) de parceria.

30.3.2. Apresentação de propostas de melhoria.

30.4. IV - ASSESSORIA DE APOIO À DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DA REDE SOCIAL DE LISBOA

30.4.1. Participação na estratégia global de comunicação e marketing da Rede Social de Lisboa.

30.4.2. Apoio técnico na definição dos conteúdos e tipo de suportes de comunicação, por tipo de destinatário (parceiros setoriais, freguesias, cidadãos, ...).

30.4.3. Participação na elaboração de sínteses de comunicação sobre resultados e contributos da Rede Social.

31. FASEAMENTO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

31.1. Fase 1: Identificação de bateria de indicadores chave (Nota: esta etapa poderá ocorrer em simultâneo com o processo de construção do PDS e de elaboração do modelo de monitorização e de avaliação – prazo até 30 dias)

31.2. Fase 2: Apoio técnico no processo de construção do PDS (prazo até 180 dias)

31.2.1. Realização de reuniões de trabalho com a equipa técnica para a elaboração de um primeiro draft do modelo metodológico a e das metodologias para a construção do PDS.

31.2.2. Apresentação de: fluxograma dos trabalhos; descrição dos métodos a utilizar, mapeamento dos stakeholders a envolver e as metodologias de auscultação

31.2.3. Apoio técnico na implementação das metodologias definidas.

31.2.4. Apresentação de documento com os resultados da implementação das metodologias e identificação de eixos de intervenção e respetivos objetivos.

31.2.5. Colaboração na apresentação de propostas de medidas e ações estruturantes e condições de operacionalização.

31.3. Fase 3: Apoio técnico na construção de modelo de monitorização e avaliação (prazo até 60 dias)

31.3.1. Construção de Teorias de Mudança para cada Eixo do PDS

31.3.2. Identificação de metas a atingir com a explicitação de indicadores de resultado e de impacto e fontes de verificação

31.3.3. Apresentação de proposta de modelo de monitorização e avaliação

31.4. Fase 4: Apoio técnico relativo ao modelo e processo de dinamização da Rede Social de Lisboa (prazo até 30 dias)

31.4.1. Reuniões de trabalho sobre o modelo e dinamização da Rede Social de Lisboa

31.4.2. Apresentação de documento com propostas de melhoria do modelo e dinamização da Rede Social de Lisboa

31.5. Fase 5: Assessoria de apoio à definição de estratégia de comunicação da Rede Social de Lisboa (prazo até 180 dias)

31.5.1. Reuniões de trabalho e implementação de diferentes metodologias visando a definição de uma estratégia de comunicação e marketing da Rede Social de Lisboa

31.5.2. Apresentação de proposta de melhoria/ estratégia de comunicação e marketing da Rede Social de Lisboa

ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

**ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para **aquisição de serviços de consultoria / assessoria técnica no âmbito da elaboração do novo Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em ... (indicar a data).

Local Data

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada Primeira Outorgante ou SCML, representada neste ato por [inserir], [inserir];

E

- [inserir], com sede [inserir] com o capital social de [inserir] Euros, e com o número único de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de [inserir], adiante designada por Segunda Outorgante representada neste ato por [inserir] na qualidade de [inserir], titular do cartão de cidadão n.º [inserir], válido até [inserir] / bilhete de identidade n.º [inserir], emitido em [inserir], com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por “Acordo”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (objeto)

- 1) A Segunda Outorgante, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a [inserir objeto do contrato a celebrar] (doravante o “Contrato”), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 2) A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

Cláusula 2ª
(exceções)

- 1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
 - a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante;
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante;
 - c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
 - f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

Cláusula 3ª
(finalidade)

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

Cláusula 4ª
(transmissão a terceiros)

- 1) A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro,

que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

Cláusula 5ª
(reprodução)

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

Cláusula 6ª
(pedidos de autorização)

- 1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
- 2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
 - a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
 - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Cláusula 7ª
(restituição)

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª
(dever de confidencialidade dos colaboradores)

- 1) A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.
- 2) [se aplicável] A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:
 - a) Certificado de registo criminal;
 - b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades

essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

Cláusula 9ª
(responsabilidade)

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade supra referida.

Cláusula 10ª
(duração)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

Cláusula 11ª
(resolução de litígios)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 202_.

Em representação da SCML

Em representação da _____